RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Institui a transição democrática da Presidência da Câmara Municipal de Valinhos e dispõe sobre a formação da equipe de transição, define seu funcionamento e da outras providências.**

**ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** O processo de transição tem início logo após a eleição da nova composição da Mesa diretora da Câmara Municipal de Valinhos e encerrar-se-á com a posse dos eleitos, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento do processo de transição o Presidente eleito deverá formar uma equipe de transição composta por até três membros de sua confiança, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações econômico/financeiras e as relativas ao funcionamento de todos os departamentos da administração da Casa Legislativa.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Presidente, no prazo máximo de um dia após a eleição da nova Mesa diretora.

**Art. 3º.** Os órgãos da Câmara Municipal serão representados pelos diretores dos Departamentos Jurídico, Administrativo e Financeiro que ficarão à disposição da equipe de transição propiciando acesso às informações.

**Art. 4º.** Os órgãos da Câmara Municipal representados por seus diretores deverão apresentar à equipe de transição, mediados pelos indicados no artigo 3º, os seguintes documentos:

1. Plano Plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
2. demonstrativos de restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício corrente, posição do dia, discriminando processados e não processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
3. relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de todos contratos vigentes, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;
4. inventário atualizado dos bens pertencentes à Casa Legislativa;
5. relação do quadro de servidores, discriminando nome, cargo/função e lotação;
6. relação de folhas de pagamento não quitadas, se houver;
7. relação de informes e alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos à Câmara Municipal, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento;
8. comprovantes de regularidade de repasses ao regime de Previdência, geral e/ou próprio;
9. relação de projetos de lei, resolução, atos e portarias em tramitação na Câmara Municipal;
10. relação contendo nome, endereço e telefone de todos os vereadores;
11. relação de processos judiciais em andamento.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pela equipe de transição aos indicados previstos no artigo 3º, que deverão no prazo de um dia, requisitar dos órgãos da administração os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dois dias ao solicitante, dispensadas as informações que podem ser consultadas no Portal Transparência.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 27 de novembro de 2018.**

Publique-se.

**Israel Scupenaro**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau**

**2º Secretário**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

**Dr. André Cavicchioli Melchert**

**Diretor Legislativo**